

RESOLUÇÃO Nº 302 DE 10/11/2010 (DJE 03/01/2011)

NOTA: Alterada pela Resolução n. 303 de 28/02/2011 (DJE 02/03/2011)

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 84 de 24 de janeiro de 1996 e alterações posteriores) e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 do Código de Organização Judiciária vigente (Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 (DOPE 22/11/2007));

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.102, de 1º de julho de 2010, na estrutura de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e institucionalizar a estrutura organizacional, hierárquica e funcional da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara e objetiva das competências, atribuições gerais e responsabilidades gerenciais inerentes a cada setor integrante da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estrutura organizacional e hierárquica e as competências e atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco são definidas por esta Resolução.

§ 1º A estrutura organizacional da instituição subdivide-se em:

I - Órgãos consultivos e de assessoria à Presidência;

II - Diretoria Geral e suas Secretarias Executivas;

III - Corregedoria Geral da Justiça. (incluído pelo art. 1º da Resolução nº 303, de 28/02/2011 - DJE 02/03/2011)

§ 2º - Os níveis hierárquicos da estrutura citada nos incisos I e II deste artigo são compostos por: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 303, de 28/02/2011 - DJE 02/03/2011)

- I - Órgãos consultivos;
- II - Órgãos de assessoria;
- III - Órgãos de coordenação;
- IV - Órgão de direção geral;
- V - Secretarias executivas;
- VI - Comissões, Comitês e Conselhos;
- VII - Diretorias;
- VIII - Núcleos e Gerências;
- IX - Unidades administrativas.

§ 3º - As atribuições elencadas na Parte III desta Resolução não são taxativas, incluindo, ainda, o desenvolvimento de atividades:

- I - afins, correlatas ou complementares às atribuições descritas;
- II - que forem formalmente, regularmente e legalmente conferidas;
- III - delegadas ou solicitadas pela autoridade competente.

PARTE II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORIA À PRESIDÊNCIA

Art. 2º São órgãos consultivos e de assessoria à Presidência:

- I** - Gabinete da Presidência;
 - II** - Assessoria Especial da Presidência;
 - III** - Comitê Gestor do Projeto Processo Judicial Eletrônico;
 - III-A**. Comitê Estadual da Conciliação; (incluído pelo art. 1º da Resolução nº 303, de 28/02/2011 - DJE 02/03/2011)
 - IV** - Assessoria de Cerimonial;
 - V** - Assessoria de Comunicação Social;
 - VI** - Assistência Policial Militar e Civil;
 - VII** - Consultoria Jurídica;
 - VIII** - Controladoria;
 - IX** - Coordenadoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento;
 - X** - Diretoria do Foro da Capital;
 - XI** - Diretorias dos Foros do Interior;
 - XII** - Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;
 - XIII** - Coordenadoria da Infância e Juventude;
 - XIV** - Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
 - XV** - Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário;
 - XVI** - Ouvidoria Judiciária;
 - XVII** - Centro de Estudos Judiciários.
- (...)

CAPÍTULO XIII - DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 15. Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria da Infância e Juventude:

- I** - Coordenação Adjunta da Infância e Juventude;
- II** - Núcleo de Comunicação Integrada;
- III** - Núcleo de Projetos e Articulação Institucional;
- IV** - Núcleo de Apoio Técnico;
- V** - Núcleo de Apoio Administrativo;

VI - Núcleo de Apoio Jurídico;

VII - Núcleo de Suporte em Tecnologia da Informação.

VIII - Núcleo de Arquivo. (incluído pelo art. 1º da Resolução nº 319, de 31/10/2011 - DJE 04/11/2011)

(...)

PARTE III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES GERAIS

TÍTULO I-DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORIA À PRESIDÊNCIA

(...)

CAPÍTULO XIII-DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 102. À Coordenadoria da Infância e Juventude compete coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, além de: **I** - promover articulação e a interlocução entre a instituição e os juízes com jurisdição na área da infância e juventude, com organizações governamentais e não governamentais visando à melhoria da prestação jurisdicional nessa área;

II - representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, colegiados ou não, que atuem ou tenham interesse na área da infância e juventude;

III - fornecer informações e orientações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Juízes de Direito com jurisdição na área da infância e juventude;

IV - estimular a integração e o intercâmbio entre os juízes com jurisdição na área da infância e juventude, elaborando, junto com a diretoria de recursos humanos, proposta de treinamento, capacitação, reciclagem, envolvendo, inclusive os funcionários e técnicos da mesma área;

V - elaborar projetos e intermediar a celebração de convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, para fins de captar recursos destinados a viabilizar a implantação das metas de ação do Poder Judiciário na área da infância e juventude;

VI - intermediar proposições de juízes com jurisdição na área da infância e juventude, bem como de técnicos e funcionários, a fim de atender às necessidades e elaborar projetos para supri-las;

VII - remeter, anualmente, à presidência da instituição, relatórios de suas atividades.

VIII - gerenciar o arquivo da Infância e Juventude. (incluído pelo art. 1º da Resolução nº 319, de 31/10/2011 - DJE 04/11/2011)

Art. 103. São atribuições da Coordenação Adjunta da Infância e Juventude;

I - auxiliar o Coordenador da Infância e Juventude no gerenciamento, supervisão e avaliação das atividades programáticas da Coordenadoria;

II - substituir o Coordenador em seus impedimentos legais ou quando designado;

III - coordenar e supervisionar o planejamento e as suas diretrizes estratégicas de gestão, dirigidas ao Núcleo de Apoio Administrativo e demais núcleos, acompanhando-os em sua execução e avaliação de seus resultados;

IV - sistematizar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações do Coordenador, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades, metas e indicadores de desempenho da Coordenadoria da Infância e Juventude;

V - sugerir rotinas e procedimentos e propor normas e ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades dos núcleos;

VI - desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Coordenador da Infância e Juventude.

Art. 104. São atribuições de Núcleo de Comunicação Integrada:

- I** - criar, manter e ampliar fluxos de informação com agentes internos e externos ao Poder Judiciário, através de canais e espaços de diálogo formais e informais;
- II** - contribuir com os demais núcleos na elaboração e edição de textos e demais materiais para divulgação das ações empreendidas pela Coordenadoria, utilizando-se de meios de informações e conhecimento, tais como: manuais, formulários, folders, cartazes, cartilhas, panfletos, revistas, entre outros;
- III** - elaborar estratégias para o fortalecimento da imagem, divulgação e transparência das ações da Coordenadoria da Infância e Juventude no âmbito interno e externo.

Art. 105. São atribuições do Núcleo de Projetos e Articulação Institucional:

- I** - assessorar o Coordenador da Infância e Juventude na formulação do Plano de Ações da Coordenadoria, bem como, promover os procedimentos decorrentes das etapas de monitoramento, avaliação e controle e elaboração de relatórios anuais;
- II** - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais que compõem a rede de proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando aperfeiçoar a prestação de serviços no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude;
- III** - viabilizar, com assessoria do Núcleo de Apoio Jurídico, a celebração de acordos e convênios direcionados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV** - assessorar, tecnicamente, a elaboração de propostas e instalação de projetos de otimização no âmbito da infância e juventude, oriundas das demandas ligadas às ações da Coordenadoria e das Varas da Infância e Juventude, sempre que houver solicitação, considerando sua pertinência e viabilidade com as ações da Coordenadoria;
- V** - elaborar projetos específicos de captação de recursos destinados a viabilizar a implantação das metas do Plano de Ação da Coordenadoria.

Art. 106. São atribuições do Núcleo de Apoio Técnico:

- I** - articular, dialogar e intermediar proposições com juízes, setores institucionais do Tribunal de Justiça de Pernambuco e servidores com jurisdição na área da infância e juventude, bem como com a rede de proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando à identificação, atendimento e análise de demandas, a fim de oferecer subsídios técnicos para a elaboração e estudo de propostas e projetos, direcionados à área infanto-juvenil, priorizando a adoção de mecanismos que concretizem os princípios jurídicos da proteção integral especializada;
- II** - realizar estudos, diagnósticos e pesquisas para atendimento das demandas da população usuária nos diversos setores da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que priorizem o atendimento dos direitos e necessidades e garantam, a esta população, o acesso e a qualidade dos serviços prestados;
- III** - elaborar, implementar e executar projetos, em parceria com os demais núcleos da Coordenadoria da Infância e da Juventude e órgãos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, voltados à efetivação do Plano de Ação da Coordenadoria;
- IV** - favorecer a identificação, definição e o desenvolvimento de ações e competências das atribuições das equipes interprofissionais na área da Infância e Juventude;
- V** - elaborar, individualmente ou em cooperação com os demais núcleos da Coordenadoria, em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas e parceiros da rede de proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, propostas envolvendo a realização de ações voltadas aos profissionais do Poder Judiciário, com atuação na área da Infância e da Juventude, relativas à qualificação profissional e produção de conhecimentos e troca de experiências, através de encontros, seminários, congressos, fóruns, capacitação, debates, palestras, cursos, entre outros;

VI - promover ações de apoio às atribuições da Biblioteca da Infância e Juventude, no que tange à sugestão e gestão, quando da aprovação do Coordenador da Infância e Juventude, de atividades culturais e lúdicas, voltadas ao entretenimento e aquisição de conhecimento de magistrado e servidores da Infância e Juventude;

VII - emitir pareceres técnicos em consultas requisitadas pelo Coordenador da Infância e Juventude, em matéria condizente com a formação profissional de seus integrantes;

VIII - contribuir e participar das discussões acerca do projeto político pedagógico para as ações de formação da Coordenadoria.

Art. 107. São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo:

I - encarregar-se, administrativamente, da execução das ações decorrentes das atividades realizadas pelos Núcleos e Biblioteca que envolvam a realização de seminários, encontros, cursos, treinamentos, capacitações e demais atividades afins;

II - viabilizar os recursos materiais e financeiros para as atividades da Coordenadoria, advindos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

III - gerenciar e atualizar a agenda do Coordenador e do Coordenador Adjunto nos assuntos, atividades e eventos de interesse à Coordenadoria da Infância e Juventude;

IV - encarregar-se das correspondências remetidas e recebidas pela Coordenadoria, com as incumbências, entre outras, de redigir ofícios, cartas, memorandos, circulares e afins; **V** - secretariar reuniões, incumbindo-se da redação e arquivamento de suas atas; **VI** - organizar e arquivar documentos referentes e ou destinados à Coordenadoria.

Art. 108. São atribuições do Núcleo de Apoio Jurídico:

I - elaborar minutas de convênios, contratos, portarias e minutas de atos normativos afeitos à área de atuação da Coordenadoria;

II - emitir pareceres em consultas de natureza jurídica, formuladas por magistrados e servidores atuantes na área da Infância e Juventude;

III - levar a efeito pesquisas doutrinária e jurisprudencial para municiar os órgãos e servidores da área de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV - promover ou contribuir, individualmente ou em cooperação com o Núcleo de Apoio Técnico, para a formação, informação e reciclagem dos profissionais, estagiários e voluntários do Poder Judiciário com atuação na área da Infância e Juventude, através do desenvolvimento de capacitações, cursos, fóruns, seminários e outros eventos afins;

V - fornecer informações e orientações de natureza técnico-jurídicas aos Núcleos da Coordenadoria, na elaboração de ações que contemplem rebatimentos de cunho legal e normativo;

VI - prestar orientação aos órgãos e servidores da infância e juventude, em matéria ligada à área, no cumprimento de instruções e demais atos normativos institucionais.

Art. 109. São atribuições do Núcleo de Suporte em Tecnologia da Informação:

I - apoiar e assessorar tecnicamente a Coordenadoria da Infância e Juventude na articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação visando à promoção, instalação, manutenção e atualização de equipamentos, banco de dados, softwares e ambientes de rede destinados ao uso da Coordenadoria e das Varas da Infância e Juventude;

II - apoiar e assessorar tecnicamente a Coordenadoria da Infância e Juventude na articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação visando à realização de diagnósticos e estudos para levantamento de demandas, bem como, sugestões de projetos referentes à implantação de recursos voltados a informatização e à atualização tecnológica dos setores da Infância e Juventude;

- III** - promover o intercâmbio entre agentes de desenvolvimento tecnológico, magistrados e servidores da área da Infância e Juventude para implantação e/ou adequação de novas tecnologias, junto às Varas da Infância e Juventude;
- IV** - executar a centralização estadual das Guias de Acolhimento e Desligamento, previstas na Instrução Normativa nº 03, da Corregedoria Nacional de Justiça e da Resolução nº 273/2009 deste Tribunal de Justiça;
- V** - centralizar informações do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) do Conselho Nacional de Justiça e do Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
- VI** - entabular relações com o Comitê Gestor do Conselho Nacional de Justiça dos cadastros referidos na alínea anterior;
- VII** - coordenar, assessorar e, eventualmente, executar os procedimentos de digitalização de processos;
- VIII** - manter atualizado o banco de dados com legislação, jurisprudência, doutrina e demais informações de interesse da área da infância e juventude.

Art. 109-A. São atribuições do Núcleo de Arquivo: (incluído pelo art. 1º da Resolução nº 319, de 31/10/2011 - DJE 04/11/2011)

- I** - receber os processos das Varas Cíveis e Criminais da Infância e Juventude da Capital devidamente movimentado no JUDWIN;
 - II** - dar recebimento aos autos dos processos de adoção e correlatos remetidos para digitalização e arquivo pelas Varas da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco;
 - III** - gerenciar os trabalhos técnicos e administrativos do Arquivo da Infância e Juventude;
 - IV** - planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos e normas adequadas para a realização da gestão da documentação no âmbito do Arquivo da Infância e Juventude;
 - V** - orientar as Varas da Infância e Juventude sobre as políticas e diretrizes do Arquivo da Infância e Juventude para a preservação de documentação a ele destinada;
 - VI** - estabelecer normas e diretrizes para o controle documental do Arquivo da Infância e Juventude, coordenando a elaboração de manuais de rotinas e procedimentos do arquivo;
 - VII** - planejar e promover a gestão documental do Arquivo da Infância e Juventude, visando à sua avaliação para guarda permanente ou descarte, identificando documentos de valor histórico, destinando-os ao Memorial do Judiciário;
 - VIII** - participar como membro efetivo da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Poder Judiciário de Pernambuco, colaborando com a definição da Tabela de Temporalidade dos documentos sob sua responsabilidade;
 - IX** - emitir relatórios de atividades do setor e encaminhar ao Coordenador da Infância e Juventude.
- (...)

Art. 244. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 245. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TJPE nº 238, de 29/05/2008.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 08/11/2010)

(Republicada por haver saído com incorreções no DJe de 07.12.2010) se da Folha de Pagamento